



(dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Rio Grande do Norte e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Piauí. IX. CRFa. 9ª Região: 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado do Amazonas; 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Pará; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado do Rondônia; 1 (um) membro suplente do estado do Acre; 1 (um) membro suplente do estado do Amapá e 1 (um) membro suplente do estado de Roraima. Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente

MARCIA REGINA TELES
Diretoria Secretária

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24/07/2018, Seção 1, pág. 200, com incorreções no original.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Não Atendimento ou justificativa no prazo pelo Responsável Técnico incidência de multa; 2. Inexistência de provas extinção do processo; 3. Resolução 423/13, do COFFITO. 4. Resolução 139/92 do COFFITO.

Acórdão
Processo: 011/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: M.E.S.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 011/2017, de infração disciplinar por descumprimento do Art. 2º, § III e do Art. 6º da Resolução 139/92 do COFFITO:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - pela manutenção da multa posto que a representada descumpriu determinação expressa do CREFITO 15 não tendo sanadas as exigências ou tampouco tendo se justificado ao chamamento desta Autarquia Federal. II - pela extinção do processo ético disciplinar e seu consequente arquivamento pela inexistência de provas que possam levar ao julgamento justo acerca das atitudes da representada exclusivamente como responsável técnica da CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO GABRIEL LTDA. III - que a CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO GABRIEL LTDA com trânsito em julgado desta decisão, sofra no prazo de 30 dias nova fiscalização pelo DEFIS e que se tomem no caso de existência de irregularidades, todas as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 020/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: P.S.F.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 020/2017, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 022/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: G.G.P.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 022/2017, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 029/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: M.C.M.B.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 029/2017, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 030/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: S.V.V.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 030/2017, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação

pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 031/2017
Reunião Plenária: 11/06/2018
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: L.L.S.
Relator: Marcelo Dalla Bernardina de Almeida
Data da Leitura: 12/07/2018
Decisão da reunião da plenária em 11/06/2018, sobre o processo 031/2017, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por maioria dos votos: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 12 de julho de 2018.
MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Instaura o Processo Eleitoral de Renovação de Mandatos do Colegiado, compreendendo o quadriênio de 2019/2023, do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316, de 17.12.1975, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, consoante o disposto nos Artigos 1º e 5º da Resolução COFFITO-369, de 06.11.2009 (DOU de 06/11/2009), com a redação dada pela Resolução COFFITO-473, de 20.12.2016 (DOU de 03.01.2017) e na forma do Art. 3º da Lei nº 6.316/75, conforme deliberado na 1788ª Reunião de Diretoria, realizada em 11/09/2018, e referendada na 419ª Reunião Plenária, realizada em 12/09/2018, decide:

Artigo 1º - Instaurar o Processo Eleitoral de Renovação de Mandatos do Colegiado compreendendo o quadriênio de 2019/2023, do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO, e com a deflagração do processo eleitoral, em cumprimento aos Artigos 1º e 5º da Resolução COFFITO-369, de 06.11.2009 (DOU de 06/11/2009), com a redação dada pela Resolução COFFITO-473, de 20.12.2016 (DOU de 03.01.2017), e na forma do Art. 3º da Lei nº 6.316/75, conforme deliberado na 1788ª Reunião de Diretoria, realizada em 11/09/2018, e referendada na 419ª Reunião Plenária, realizada em 12/09/2018, e na forma do Art. 3º da Lei nº 6.316/75, sendo designado o dia 19/10/2018 - 6ª feira, início às 14:00 horas, no Auditório da Sede da Autarquia, situada na Rua Aguiar, nº 44 - Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., a realização de sorteio público aleatório de 15 (quinze) profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-2, em condição de legitimidade do exercício da profissão, na forma prevista no Art. 15 da Lei nº 6.316/75, visando à formação da COMISSÃO ELEITORAL do CREFITO-2 e quadro de reserva, de acordo com a letra b, do Art. 5º da Resolução COFFITO-369, de 06.11.2009 (DOU de 06/11/2009), com a redação dada pela Resolução COFFITO-473, de 20.12.2016 (DOU de 03.01.2017).

Artigo 2º - Uma vez que consta na letra b, do Art. 5º da Resolução COFFITO-369, de 06.11.2009 (DOU de 06/11/2009), com a redação dada pela Resolução COFFITO-473, de 20.12.2016 (DOU de 03.01.2017), que seja efetuado levantamento no CREFITO dos profissionais residentes na circunscrição da sede da Autarquia dispostos em ordem alfabética recebendo cada um numeração individual e sequencial, iniciando do primeiro nome ao último da relação, sendo que a relação dos profissionais Fisioterapeutas e